

PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Altera a Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978, no sentido de assegurar o mapeamento georreferenciado das propriedades rurais no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se o art. 4-A na Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978, com a seguinte redação:

“Art. 4-A. É reconhecido o direito de designação de um código de georreferenciamento para fins de identificação e localização das propriedades rurais e agroindustriais no País, na forma da regulamentação”.

Art. Esta lei entra em vigor (90) noventa dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O campo tem sido foco de ações de empreendedorismo no Brasil. A modernização de entrepostos de abastecimento, construção e ampliação de estradas, fomento ao agronegócio, entre outras medidas, estão entre as ações que promovem o desenvolvimento econômico e social nas áreas rurais e remotas. Entretanto, um dos obstáculos a um crescimento sustentável dessa economia é a ausência de mapeamento das estradas e das propriedades rurais no Brasil.

Um programa inovador realizado no Estado de São Paulo buscou solucionar o problema da conectividade entre o campo e a cidade, por meio do desenvolvimento de “sistemas de identificação e localização das

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evar Vieira de Melo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214078948100>



*

propriedades rurais e agroindustriais, para o aperfeiçoamento da logística e mobilidade no campo". Esses objetivos estão expostos no Decreto nº 64.320, de 05 de julho de 2019¹, que instituiu as diretrizes para a política pública denominada "Cidadania no Campo 2030". Com ampla repercussão na mídia, o programa inclui uma parceria com a empresa da economia digital, no sentido de criar um "endereço digital", ou CEP Rural, em 350 mil propriedades no estado, começando pela cidade de Itu.

O CEP rural consiste em um código simplificado de georreferenciamento que permite oferecer um endereço certo e cadastrado nas redes sociais na internet, facilitando o livre fluxo de pessoas e mercadorias. "O 'CEP Rural' vai oferecer passeios para os turistas. Mas também mais cidadania, segurança e saúde para quem escolheu viver no campo", sugere reportagem do jornal O Globo².

Inspirado nesta iniciativa, o presente projeto de lei altera a Lei Postal no sentido de assegurar ao cidadão que mora no campo o direito de solicitar um código georreferenciado postal em sua localidade. Torna-se evidente que um programa desta natureza requer a construção de uma arquitetura de cooperação entre os diversos entes federados, sobretudo nos níveis estadual e municipal, no sentido de permitir a identificação das propriedades e das vias de acesso às mesmas, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Assim, acreditamos que o programa irá facilitar o acesso ao campo e funcionará como uma espécie de endereçamento para meios digitais, como o uso em uma rede social. Conforme notícias publicadas em 2019, quando da assinatura do programa, esses códigos contêm todas as informações dos endereços comuns, como rua, número, bairro e CEP. No Brasil, milhões de pessoas vivem em áreas rurais e, atualmente, não têm acesso a diversos aspectos da vida moderna, como as compras online, por exemplo".

¹ Fonte: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2019/decreto-64320-05.07.2019.html>. Acessada em 09.08.2021.

² Fonte: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/nosso-campo/noticia/2021/05/3>. Acessada em 09.08.2021
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evar Vieira de Melo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214078948100>



* C D 2 1 4 0 7 8 9 4 8 1 0 0

A proposta deixa em aberto a definição de parcerias no nível federal para viabilizar a medida, como a empresa Serpro, a empresa de informática do governo Federal para a parte do programa que exige automação e uso de tecnologias da Informação. Tendo em vista o caráter social e econômico da medida, pedimos o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

2021-10951



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214078948100>



* C D 2 1 4 0 7 8 9 4 8 1 0 0 *